



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 124 • Número 224 • São Paulo, quinta-feira, 27 de novembro de 2014

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 60.919, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera e revoga dispositivos do Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014, que regulamenta os procedimentos relativos à compensação ambiental de que trata o artigo 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os artigos 8º, 9º e 10 do Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8º - Os depósitos realizados no Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN, provenientes da compensação ambiental, deverão estar discriminados em subconta própria que permite o efetivo controle e acompanhamento de sua destinação.

Artigo 9º - Os rendimentos dos recursos de compensação ambiental depositados no Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN serão aplicados em Unidades de Conservação do Grupo de Proteção Integral instituídas ou em processo de criação pelo Estado de São Paulo, após deliberação da Câmara de Compensação Ambiental - CCA.

Artigo 10 - O gestor do Fundo Especial de Despesas para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN, observada a deliberação da Câmara de Compensação Ambiental, deverá transferir os valores constantes da subconta de que trata o artigo 8º deste decreto ao órgão ou entidade estadual responsável pela administração da Unidade de Conservação beneficiária, mediante depósito em conta específica que contemple a atualização dos recursos.

§ 1º - A execução dos recursos transferidos nos termos do "caput" deste artigo deverá ser controlada pelo órgão ou entidade estadual responsável pela administração da Unidade de Conservação beneficiária de maneira individualizada, considerando cada empreendimento gerador da compensação ambiental e observando a destinação fixada pela Câmara de Compensação Ambiental - CCA.

§ 2º - Os recursos remanescentes da execução da destinação originalmente estabelecida deverão permanecer na conta específica aguardando nova deliberação da Câmara de Compensação Ambiental - CCA.

§ 3º - O órgão ou entidade estadual responsável pela administração das Unidades de Conservação beneficiárias e o gestor do Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN deverão apresentar, na forma definida pelo Secretário do Meio Ambiente, relatórios e documentos necessários para que a Câmara de Compensação Ambiental - CCA faça o acompanhamento da aplicação dos recursos transferidos nos termos do "caput" deste artigo.

§ 4º - O disposto no artigo 5º, § 2º, do Decreto nº 52.629, de 20 de janeiro de 1971, não se aplica aos recursos constantes da subconta do Fundo Especial de Despesa para a Preservação da Biodiversidade e dos Recursos Naturais - FPBRN relativa à compensação ambiental." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 11 e 14 do Decreto nº 60.070, de 15 de janeiro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Rubens Naman Rizek Junior

Secretário do Meio Ambiente

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 60.920, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal no Ministério Público, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 9º da Lei nº 15.265, de 26 de dezembro de 2013,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), suplementar ao orçamento do Ministério Público, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso I, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 60.066, de 15 de janeiro de 2014, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26 de novembro de 2014.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 2014.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
		FR	GD
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO		
27001	MINISTÉRIO PÚBLICO		
3 3 90 93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1	13.000.000,00
	TOTAL	1	13.000.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
03.062.2701.4595	DEFESA DOS INTERESSES SOCIAIS		13.000.000,00
	TOTAL	1	3 13.000.000,00
			13.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS	
		FR	GD
27000	MINISTÉRIO PÚBLICO		
	TOTAL	1	3 13.000.000,00
	NOVEMBRO		13.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS					
		FR	GD				
RECURSOS DORECURSOS							
TESOURO EPROPRIOS							
ESPECIFICAÇÃO							
LEI	ART	PAR	INC	ITEM	VALOR TOTAL	VINCULADOS	
15265	9º	I			13.000.000,00	13.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL							
					13.000.000,00	13.000.000,00	0,00

DECRETO Nº 60.921, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Dá nova denominação ao Departamento de Controle de Operações, altera o Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, que reorganiza os serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O Departamento de Controle de Operações, subordinado ao Chefe de Gabinete, do Gabinete da Presidência do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, passa a denominar-se Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais.

Artigo 2º - Os dispositivos adiante relacionados do Decreto nº 56.698, de 28 de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - do artigo 3º, o inciso III:

"III - Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais;" (NR)

II - o artigo 4º:

"Artigo 4º - O Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais tem a seguinte estrutura:

I - Centro de Atendimento a Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado;

II - Centro de Atendimento a Entidades e Comunidades;

III - Centro de Apoio à Gestão de Convênios;" (NR)

III - do artigo 6º:

a) a alínea "b" do inciso IV:
"b) os Centros do Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais;" (NR)

b) o § 2º:

"§ 2º - O Centro de Atendimento a Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado conta, ainda, com as Regionais adiante relacionadas, que atuarão em suas respectivas áreas de atuação, a seguir especificadas:

1. Regional I: Regiões Metropolitanas da Baixada Santista e do Vale do Paraíba e Litoral Norte e Região Administrativa de Registro;

2. Regional II: Regiões Administrativas de Araçatuba e Presidente Prudente;

3. Regional III: Região Administrativa Central e Regiões Administrativas de Bauru e Ribeirão Preto;

4. Regional IV: Regiões Administrativas e Regiões Metropolitanas de Campinas e Sorocaba;

5. Regional V: Regiões Administrativas de Barretos, Franca e São José do Rio Preto;

6. Regional VI: Regiões Administrativas de Itapeva e Marília;

7. Regional VII: Região Metropolitana de São Paulo, exceto Capital;" (NR)

IV - do artigo 8º:

a) a alínea "b" do inciso I:
"b) o Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais;" (NR)

b) as alíneas "c" e "d" do inciso II:
"c) o Centro de Atendimento a Entidades e Comunidades;

d) Centro de Apoio à Gestão de Convênios;" (NR)

V - a denominação da Subseção II da Seção II do Capítulo IV:

"SUBSEÇÃO II

Do Grupo de Programas e Projetos e do Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais;" (NR)

VI - o artigo 18:

"Artigo 18 - O Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais tem as seguintes atribuições:

I - por meio do Centro de Atendimento a Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado:

a) através de seu Corpo Técnico:

1. manter atualizado o cadastro geral dos Fundos Sociais de Solidariedade dos Municípios do Estado;

2. exercer controle sobre projetos desenvolvidos em parceria com os Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado;

b) através de suas Regionais, nas respectivas áreas de atuação:

1. prestar atendimento e orientação técnica aos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios do Estado, objetivando o apoio à realização de projetos e eventos;

2. acompanhar o desenvolvimento dos projetos conveniados;

3. elaborar relatórios de visitas técnicas realizadas aos Municípios em suas respectivas áreas de atuação;

II - por meio do Centro de Atendimento a Entidades e Comunidades e seu Corpo Técnico:

a) manter atualizado o cadastro de entidades e associações representativas de comunidades carentes, que necessitem de atendimento do FUSSESP;

b) prestar atendimento e orientação técnica a entidades e associações representativas de comunidades carentes;

c) analisar pleitos de entidades e de associações representativas de comunidades cadastradas, para desenvolvimento de projetos e eventos e/ou recebimento de doação de insumos necessários ao desempenho de suas atividades;

d) acompanhar as atividades das entidades e das associações representativas de comunidades apoiadas pelo FUSSESP;

e) manifestar-se sobre os resultados alcançados junto às entidades cadastradas e comunidades atendidas pelo FUSSESP;

III - por meio do Centro de Apoio à Gestão de Convênios e seu Corpo Técnico:

a) manter atualizado o cadastro de convênios com os Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios e entidades;

b) exercer o controle de convênios sob sua responsabilidade;

c) prestar informações e/ou esclarecimentos aos Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios e entidades sobre a documentação necessária para a celebração de convênios;

d) analisar a documentação necessária para a celebração de convênios, observada a legislação pertinente, e emitir parecer técnico com vista à aprovação do projeto;

e) analisar planos de trabalho, instruir processos e expedientes, emitindo pareceres sobre assuntos de sua área de trabalho;

f) manifestar-se sobre a prestação de contas dos projetos conveniados no tocante ao cumprimento de prazos, metas e objetivos.

Parágrafo único - O Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais tem, ainda, a atribuição de organizar e executar atividades relacionadas aos eventos com os Fundos Sociais de Solidariedade de Municípios, entidades e comunidades atendidos pelo FUSSESP;" (NR)

VII - o "caput" do artigo 19:

"Artigo 19 - São atribuições comuns ao Grupo de Programas e Projetos, e seu Corpo Técnico, e ao Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais, por meio de seus Centros, e respectivos Corpos Técnicos, na área de atuação de cada um:" (NR)

VIII - do artigo 29:

a) o "caput":

"Artigo 29 - O Diretor do Grupo de Programas e Projetos, o Diretor do Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais e o Diretor do Departamento de Administração, além de outras que lhes forem conferidas por lei ou decreto, têm, em suas respectivas áreas de atuação, as seguintes competências:" (NR)

b) o parágrafo único:

"Parágrafo único - Ao Diretor do Departamento de Relacionamento com Fundos Sociais Municipais e Entidades Sociais e ao Diretor do Departamento de Administração compete, ainda, em relação à administração de patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas." (NR)

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de novembro de 2014

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 26 de novembro de 2014.

DECRETO Nº 60.886, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2014

Retificação do D.O. de 8-11-2014

No referendo, onde se lê:

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Leia-se:

Wilson Modesto Pollara

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

DECRETO Nº 60.887, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Retificação do D.O. de 11-11-2014

No referendo, onde se lê:

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Leia-se:

Wilson Modesto Pollara

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

DECRETO Nº 60.891, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Retificação do D.O. de 11-11-2014

No referendo, onde se lê:

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Leia-se:

Wilson Modesto Pollara

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

DECRETO Nº 60.892, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

Retificação do D.O. de 11-11-2014

No referendo, onde se lê:

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Leia-se:

Wilson Modesto Pollara

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

DECRETO Nº 60.894, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2014

Retificação do D.O. de 15-11-2014

No referendo, onde se lê:

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Leia-se:

Wilson Modesto Pollara

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde

Atos do Governador

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 26-11-2014

No processo ITESP-626-2013 (CC-55315-2014), sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos, notadamente da representação da Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania, do parecer 497-2014 e da Cota 181-2014, ambos da AJG, autorizo a celebração de convênio entre a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP e a Associação dos Remanescentes de Quilombo do Bairro Porto dos Pilões, tendo por objeto a transferência dos recursos materiais necessários à captação e distribuição de água à comunidade remanescentes do quilombo "Porto dos Pilões", no Município de Iporanga, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as recomendações do órgão jurídico."

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 26-11-2014

No correio eletrônico SELJ, de 24-11-2014, sobre retificação de valor: À vista da manifestação da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 18-7-2014, na parte referente ao conveniente constante do quadro, a fim de que o valor do referido convênio fique assim alterado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR (R\$)
Associação Brasileira dos Profissionais de Educação Física e Esporte	Projeto ETEC na Comunidade	1.112.796,50

No correio eletrônico SAA, de 25-11-2014, sobre retificação de valor: À vista da manifestação da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 21-5-2014, na parte referente ao conveniente constante do quadro, a fim de que a metragem da ponte seja assim alterada, ficando insubsistente esse mesmo despacho na parte referente ao Município de Aparecida D'Oeste:

Município	Quantidade/Metragem
Anhumas	1 ponte de 12 metros

No correio eletrônico STur, de 25-11-14, sobre retificação de valor: À vista da manifestação da Secretaria de Turismo e de conformidade com o art. 1º do Dec. 53.325-2008, retifico o despacho publicado em 22-11-2014, na parte referente ao conveniente constante do quadro, a fim de que o valor do referido convênio fique assim alterado:

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
São Pedro	Revitalização dos Portais de Entrada da Cidade e do Parque do Cristo	486.946,31